



LEI Nº 602/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE: “DEFINE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO Nº100, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO Nº78, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Para os fins previstos no parágrafo 3.º do artigo 100 da Constituição da República e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Iepê, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado não exceder a R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), no momento em que for requisitado judicialmente.

**Parágrafo único-** O limite previsto no *caput* deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º-** Será igualmente considerado de pequeno valor, o crédito oriundo de precatório já expedido, que esteja pendente de pagamento e tenha o seu valor corrigido até a data em vigor da presente Lei, obedecido o limite fixado no *caput* do artigo primeiro.

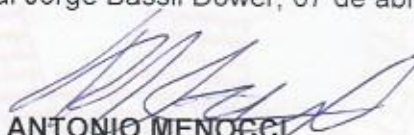
**Art. 3º-** Os créditos de pequenos valores não estão sujeitos ao regime de precatórios e deverá ser pago, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de expedição oriunda da Autoridade Judicial, observada a ordem de apresentação na Secretaria deste Município ou na Assessoria Jurídica.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Administração de Administração, Desenvolvimento, planejamento E Meio Ambiente deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa cumprir com os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.




**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iepê, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 07 de abril de 2017.

  
**ANTONIO MENOCCI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume,  
na data supra.

  
**MARIA DE LOURDES MANARIN**  
Responsável pelo Expediente  
da Secretaria